



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

PUBLICADO CORREIO DO NORTE

LEI Nº 1 2 6 8

EDIÇÃO Nº 50

DE 17 107 100

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO E DOAR À COHAPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art: 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a desafetar área de terras referente ao trecho 2 da RUA PROJETADA H, situada no perímetro urbano da cidade de Telêmaco Borba, e doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a referida área, com as seguintes características e confrontações:**

**"TRECHO 2 – RUA PROJETADA H, faixa de terras com largura de 12,00 metros, comprimento do eixo de 54,05 metros e orientação principal NORDESTE – SUDOESTE, com área de 747,86 m<sup>2</sup> confrontando-se: A NORDESTE - Com o trecho 1 da Rua Projetada H, na distância de 12,00m; Com os lotes 01 e 19 da quadra 10, na distância de 20,00 + 14,14 + 9,63 m; A SUDESTE - Com a Rua Projetada B, na distância de 12,00m; A SUDOESTE - Com o lote 01 da quadra 09, na distância de 20,00m; Com parte da área da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, na distância de 34,05m; A NOROESTE - Com os lotes 01 e 02 da quadra 11, na distância de 23,52m"**

**Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.**

**Art 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º § 1º, inciso I, da lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a doação do Município de 35% ( trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.**



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Poder Executivo**

**Art. 4º** Para custeio das despesas oriundas do referido convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos consignados na Lei Orçamentária nº1240, de 09 de dezembro de 1.999.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança de ITBI, IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de  
junho de 2000**

  
**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
**Prefeito Municipal**